



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol 559

Convenções colectivas de trabalho:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

— Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros 560

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Federação Portuguesa de Professores — Alteração 563
— Associação Sindical dos Profissionais da Polícia — ASPP/PSP — Alteração 568

II — Direcção:

— Sindicato dos Jornalistas 569

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— AIM — Associação das Indústrias Marítimas, que passa a designar-se Al Navais — Associação das Indústrias Navais — Alteração	570
— ANAUDI — Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem — Alteração	578
— Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza — Alteração	580
— Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra — Alteração	580

II — Direcção:

— Associação Nacional dos Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — ACICO	581
— ANL — Associação Nacional dos Laboratórios Clínicos — Substituição	581
— ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora	581
— Associação Empresarial de Penafiel	582
— Associação Empresarial de Baião	582
— CIP — Confederação da Indústria Portuguesa	582
— FNS — Federação Nacional dos Prestadores de Cuidados de Saúde	583

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Hutchinson Borrachas de Portugal, L. ^{da} — Estatutos	583
----------------------------------------------------------------------------	-----

II — Eleições:

— SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A. — Subcomissão de Trabalhadores da Unidade de Handling de Faro	595
— Hutchinson Borrachas de Portugal, L. ^{da}	595
— Santos Barosa — Vidros, S. A.	595

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— GESTAMP — Portugal, L. ^{da}	596
— Bresfor, Indústria do Formol, S. A.	596
— Qimonda Portugal, S. A.	597
— Bosch Security Systems	597

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT**—Contrato colectivo de trabalho.
- ACT**—Acordo colectivo de trabalho.
- RCM**—Regulamentos de condições mínimas.
- RE**—Regulamentos de extensão.
- CT**—Comissão técnica.
- DA**—Decisão arbitral.
- AE**—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações aos clubes e sociedades desportivas e jogadores profissionais de futebol do mesmo sector de actividade não filiados nas associações outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2008.

Os trabalhadores a tempo completo do sector são cerca de 847, dos quais 389 (46%) auferem retribuições inferiores às da convenção. São os clubes e ou sociedades desportivas da 2.ª divisão de honra que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os clubes e sociedades desportivas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profis-

sionais de Futebol, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas que se dediquem ao futebol de onze não filiados na associação de empregadores outorgante e jogadores profissionais de futebol ao seu serviço;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e jogadores profissionais de futebol ao seu serviço não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Julho de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros.

1 — A Associação Portuguesa de Casinos requereu a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros.

2 — O contrato colectivo em causa foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e teve alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.ºs 33, de 8 de Setembro de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1998, 30, de 15 de Agosto de 2000, 31, de 22 de Agosto de 2001, e 32, de 29 de Agosto de 2002. Todos estes textos se encontram em vigor, total ou parcialmente.

3 — A convenção inicial foi outorgada pela Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo, pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo.

4 — A Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo alterou a sua denominação para Associação Portuguesa de Casinos, conforme alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1997.

5 — A alteração do contrato colectivo celebrada em 1992 foi também outorgada pelo SINDAHT — Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo, que se vinculou ao contrato colectivo inicial. As alterações posteriores foram também outorgadas pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, a qual, na

alteração de 1998, se vinculou ao contrato colectivo inicial e à alteração de 1992.

6 — O SINDAHT extinguiu-se integrando-se no SITESE (o cancelamento foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1996). Por seu turno, este último alterou a sua denominação para Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços (alteração dos estatutos, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998) e, posteriormente, para Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços (alteração dos estatutos, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006). A FETESE alterou a sua denominação para Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (alteração dos estatutos, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1998).

7 — A denúncia do contrato colectivo, por parte da Associação Portuguesa de Casinos em 2 de Outubro de 2006, ao abrigo do artigo 558.º do Código do Trabalho na redacção então em vigor, foi dirigida ao Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, ao Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e ao SITESE, acompanhada de proposta negocial.

8 — Em 28 de Dezembro de 2007, o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos requereu a conciliação, na qual participaram também o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e a FETESE, em representação do SITESE. A conciliação findou em 1 de Abril de 2009, sem acordo.

9 — Em 19 de Junho de 2009, a Associação Portuguesa de Casinos propôs a realização de arbitragem voluntária. Com o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo não houve entendimento sobre os termos do acordo de arbitragem. A FETESE recusou a proposta, sustentando que não se podia «passar à arbitragem voluntária sem passar pela fase de mediação».

10 — A Associação Portuguesa de Casinos procedeu à comunicação referida no n.º 3 do artigo 557.º do Código do Trabalho na redacção dada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, e no n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a qual foi recebida pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e pelo SITESE em 24 de Agosto de 2009 e, ainda, pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos em 14 de Setembro de 2009.

11 — A FETESE requereu a mediação em 14 de Setembro de 2009.

12 — O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo requereu a arbitragem obrigatória, em 16 de Setembro de 2009, que foi indeferida em 25 do mesmo mês.

13 — O Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos requereu a arbitragem obrigatória, em 30 de Setembro de 2009, não tendo ainda havido decisão do requerimento.

14 — A cláusula 2.ª do contrato colectivo prevê, desde o seu início, que o mesmo «entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será denunciado nos termos legais». O contrato colectivo não estabelece prazo de vigência, nem regula a sua renovação, pelo que ficou sujeito ao regime de sobrevivência e

caducidade previsto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 557.º do Código do Trabalho, na redacção da Lei n.º 9/2006, de 20 de Março.

15 — O n.º 2 do artigo 558.º do Código do Trabalho, na redacção em vigor à data da denúncia, previa que esta devia ser feita com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo de vigência. Esta antecedência visava possibilitar que as partes dispusessem, na negociação desencadeada com a proposta negocial que acompanhava a denúncia, de um período de pelo menos três meses para a celebração de convenção de revisão.

16 — O contrato colectivo em causa não estabelece prazo de vigência. Por isso, não existia um termo em relação ao qual se contasse a antecedência mínima de três meses imposta à denúncia. Neste caso, a denúncia podia ser feita a todo o tempo. Porém, à negociação de revisão de convenção sem prazo de vigência devia aplicar-se um regime análogo ao da convenção com prazo de vigência, de modo que a negociação subsequente à denúncia dispusesse do mesmo período mínimo de três meses para possibilitar a celebração de convenção de revisão.

17 — Denunciado o contrato colectivo em 2 de Outubro de 2006, decorridos três meses, este não tinha sido revisto, pelo que se renovou em 3 de Janeiro de 2007 pelo período de um ano, que terminou em 2 de Janeiro de 2008 [1.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho].

18 — No termo do primeiro período de renovação, as partes estavam em negociação e, por isso, a convenção colectiva renovou-se por novo período de um ano, até 2 de Janeiro de 2009 [2.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho].

19 — Decorridos os prazos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º, tendo sido anteriormente requerida a conciliação, o regime do Código do Trabalho anterior à revisão da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estabelecia que a convenção se mantinha em vigor até à conclusão do respectivo procedimento, em 1 de Abril de 2009 [alínea c) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho, na redacção da Lei n.º 9/2006, de 20 de Março].

20 — Entretanto, a entrada em vigor da revisão do Código do Trabalho, em 17 de Fevereiro de 2009, coloca o problema da determinação de qual o regime aplicável à cessação da vigência da convenção. O novo regime do Código do Trabalho aplica-se a convenções celebradas antes da sua entrada em vigor, salvo nomeadamente quanto a efeitos de factos totalmente passados anteriormente àquele momento (n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

21 — Ora, de acordo com o regime do Código do Trabalho anterior à revisão, a caducidade da convenção decorria de uma série sucessiva de factos, que incluía a denúncia e a primeira renovação por um ano, a conciliação que determinava a segunda renovação por um ano e a terceira até 1 de Abril de 2009 e, por último, a comunicação a que se referia o n.º 3 do artigo 557.º, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

22 — Este facto complexo de formação sucessiva é parcialmente posterior à revisão do Código do Trabalho, pelo que a caducidade da convenção é regulada pelo novo regime do Código do Trabalho. Segundo os

n.ºs 2 a 4 do artigo 501.º, a caducidade decorre de uma série de factos mais simples, que inclui a denúncia, um período mínimo de sobrevivência de 18 meses (caso a negociação dure menos tempo) e a comunicação final a que se refere o n.º 4 do artigo, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

23 — De acordo com o novo regime, essa comunicação podia ser feita decorrido o período de sobrevivência de 18 meses (n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho revisto). A comunicação foi feita depois de decorrido o período de sobrevivência de 18 meses, pelo que foi tempestiva.

24 — Nos termos do n.º 4 do artigo 501.º, uma vez decorrido o prazo de sobrevivência, a convenção colectiva mantém-se em vigor até 60 dias após comunicação ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte de que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca.

25 — Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho revisto, a convenção colectiva manteve-se em vigor até 60 dias após a comunicação referida no número anterior, ou seja, até 23 de Outubro de 2009 no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e do SITESE, e até 13 de Novembro de 2009 no âmbito do Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos.

26 — Realizou-se, por duas vezes, a audiência dos interessados, informando-os do sentido provável da decisão de se proceder à publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção colectiva, a primeira, fundada no regime do Código do Trabalho anterior à revisão da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e a segunda baseada no Código do Trabalho revisto.

27 — A FETESE opôs-se à publicação do aviso, alegando que requereu a mediação, em Setembro de 2009. O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos opuseram-se à publicação do aviso, mencionando que foi requerida a mediação pela FETESE e que requereram a arbitragem obrigatória, também em Setembro de 2009. O segundo sindicato alegou, ainda, que, ao abrigo do Código do Trabalho na redacção anterior à revisão de 2009, a convenção se renovou sucessivamente por períodos de um ano e que, por isso, a denúncia só poderia ter efeitos três meses antes do decurso do prazo de vigência em curso da convenção, com reflexo nos períodos de sobrevivência. Além disso, atendendo a que o procedimento de arbitragem voluntária se iniciou em Agosto de 2009, a convenção vigorará mais seis meses e as comunicações

só determinarão a caducidade 60 dias após, isto é, em Abril de 2010.

28 — Tais argumentos não merecem acolhimento. Com efeito, ainda que o regime do Código do Trabalho aplicável à caducidade da convenção fosse o anterior à revisão, os requerimentos de mediação e de arbitragem obrigatória foram apresentados quando já se tinha esgotado o último período de sobrevivência previsto no proémio do n.º 3 do artigo 557.º do Código do Trabalho na redacção da Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, pelo que a convenção já havia caducado (proémio do n.º 5 do mesmo artigo). Não se verificava, assim, o facto impeditivo da caducidade da convenção, relativamente aos sindicatos requerentes da arbitragem obrigatória, de esta ter sido determinada antes do termo do último período de sobrevivência (proémio citado).

29 — Sendo o regime do Código do Trabalho aplicável à caducidade da convenção o resultante da revisão da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, constante dos n.ºs 2 a 4 do artigo 501.º, uma vez que a convenção não regula a sua renovação, a sua caducidade decorre da denúncia, do decurso de um período de sobrevivência de 18 meses e da comunicação final a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

30 — Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho, determino a publicação do seguinte aviso:

O contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, com alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.os 33, de 8 de Setembro de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1998, 30, de 15 de Agosto de 2000, 31, de 22 de Agosto de 2001, e 32, de 29 de Agosto de 2002:

a) Cessou a sua vigência no termo do dia 23 de Outubro de 2009, no âmbito de representação da Associação Portuguesa de Casinos, do Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo e do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

b) Cessou a sua vigência no termo do dia 13 de Novembro de 2009, no âmbito de representação da Associação Portuguesa de Casinos e do Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral,
Fernando Ribeiro Lopes.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Federação Portuguesa de Professores — Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral, realizada em 20 de Janeiro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

Denominação

A Federação Portuguesa de Professores, doravante designada apenas por Federação, é uma associação sindical que congrega esforços de associações sindicais e organizações representativas de docentes e outros profissionais afins ao ensino, à educação, à investigação e à cultura.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Federação exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação poderá integrar associações sindicais de docentes e outros profissionais e organizações de educação, investigação e cultura, que trabalhem no estrangeiro na dependência de instituições públicas e privadas portuguesas.

Artigo 3.º

Sede

A Federação tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

Sigla e símbolo

1 — A Federação poderá designar-se abreviadamente por FPP.

2 — O símbolo da Federação será aprovado em reunião de direcção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1 — A Federação orienta a sua acção pelos princípios de liberdade, unidade, democracia, independência e solidariedade.

2 — A Federação poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais por deliberação da direcção.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos da Federação:

- a) Promover os interesses colectivos dos filiados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação dos interesses sócio-profissionais do universo por si representado, promovendo a sua consciência sócio-cultural;
- c) Cooperar ou associar-se com entidades cuja actividade seja do interesse dos filiados;
- d) Defender o estado de direito democrático e o princípio da liberdade de aprender e ensinar e a liberdade de criação cultural.

Artigo 7.º

Competências

À Federação compete, nomeadamente:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical ao nível dos sectores que representa, assegurando uma estreita colaboração entre os filiados;

b) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam os profissionais nela inscritos;

c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses das organizações inscritas, ou por iniciativa própria, ou quando solicitada para o efeito;

d) Prestar assistência jurídica ou outra às organizações inscritas e aos seus membros;

e) Participar nos organismos relacionados com o sector que representa;

f) Constituir um centro de formação dotado de regulamento próprio com vista à formação pessoal e profissional do universo por si abrangido.

CAPÍTULO IV

Do estatuto do filiado

Artigo 8.º

Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiados na Federação todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas nos artigos 1.º e 2.º do presente estatuto e que aceitem os princípios estatutários.

Artigo 9.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao presidente da direcção e acompanhado dos seguintes documentos:

- Exemplar dos estatutos da associação sindical;
- Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- Acta de eleição dos corpos gerentes;
- Último orçamento e relatório de contas aprovado;
- Declaração do número de associados filiados na respectiva associação, união, secção ou comissão.

Artigo 10.º

Aceitação ou recusa do pedido de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.

2 — Em caso de recusa da filiação por parte da direcção a organização requerente poderá recorrer para a assembleia geral.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da Federação nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar activamente na vida da Federação;

c) Expressar, junto da Federação, as disposições próprias em todos os assuntos no âmbito das suas competências;

d) Participar coordenadamente com a direcção da Federação no debate a nível regional, nacional e internacional, de assuntos de interesse para os professores e demais profissionais globalmente afins de educação, ensino, investigação e cultura;

e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da direcção;

f) Exercer o direito de tendência. O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do regulamento anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

a) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informado;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes;

c) Comunicar à direcção, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, os resultados das eleições para os corpos sociais e qualquer alteração que nestes se verifique;

d) Fornecer as informações que, respeitando às próprias associações sindicais, lhe sejam solicitadas pelos órgãos da Federação, no exercício das suas competências;

e) Enviar anualmente à direcção, no prazo de 20 dias, após a sua aprovação pelo órgão competente, o orçamento e respectivo plano de actividades, assim como o relatório de contas;

f) Pagar regularmente as quotizações.

Artigo 13.º

Readmissão

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

CAPÍTULO V

Do estatuto das organizações associadas à acção da Federação

Artigo 14.º

Direito de cooperação

a) Podem associar-se à acção da Federação, mediante acordo de cooperação, outras associações sindicais, associações sócio-profissionais, científicas, pedagógicas, comissões e grupos de estudo que desenvolvam actividades na área da educação, do ensino, da investigação ou da cultura.

b) O acordo de cooperação de onde derive a qualidade de organização associada à acção da Federação poderá prever a atribuição, com as devidas adaptações, de direitos e deveres análogos aos previstos nos artigos 11.º e 12.º dos presentes estatutos, com excepção dos referidos nas alíneas a) e e) do artigo 11.º ou dos que não sejam compatíveis com o estatuto jurídico da organização, ou com qualquer outra legislação aplicável.

c) A Federação, através do presidente da sua direcção, poderá incluir no acordo de cooperação a que se refere o número anterior, cláusulas que prevejam a representação da Federação em domínios específicos da intervenção desta, devendo ser sempre assegurada alguma forma de reciprocidade.

d) Os acordos de cooperação concretamente celebrados podem ser simultaneamente subscritos pela Federação e por todos ou por parte dos seus filiados.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da Federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos

São órgãos da Federação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a comissão permanente da direcção.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 16.º

Natureza, composição e representação

- 1 — A assembleia geral é o órgão máximo da Federação.
- 2 — A assembleia geral é constituída pelos delegados de cada uma das organizações filiadas.
- 3 — Cada sindicato filiado será representado por delegados indicados para esse fim e nos seguintes termos: 3 delegados por Sindicato até 1000 sócios, 5 delegados para sindicatos até 20 000 sócios e 16 delegados por sindicatos com mais de 20 000 sócios.

Artigo 17.º

Competências

À assembleia geral compete:

- a) Definir a linha de orientação e aprovar o programa de acção da Federação;
- b) Apreciar a actuação dos órgãos da Federação;
- c) Proceder à alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Federação e do destino a dar aos bens existentes;
- e) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- f) Destituir os restantes órgãos, nos termos dos estatutos;
- g) Votar o relatório e as contas da direcção;
- h) Apreciar, discutir e votar os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- i) Decidir sobre os conflitos de competências que possam surgir entre os órgãos da Federação ou entre qualquer um destes e os seus membros;
- j) Regulamentar o exercício do direito de tendência nos termos legais;
- k) Aprovar o regulamento da Convenção Nacional de Professores e outros profissionais da educação, investigação e cultura.

Artigo 18.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2 — O mandato da mesa será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos sem qualquer limitação.

Artigo 19.º

Convocatória

1 — As assembleias gerais devem ser convocadas indicando a hora, local e objecto e devendo ser publicada a convocatória com antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da Federação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 20.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano.

2 — Reunirá em sessão extraordinária sempre que:

- a) A direcção o considere necessário;
- b) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados;

3 — *(Eliminado.)*

4 — *(Eliminado.)*

Artigo 21.º

Horário

As reuniões da assembleia terão início à hora marcada na convocatória com a presença da maioria dos delegados inscritos, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 22.º

Votações

1 — As votações serão obrigatoriamente nominais, excepto tratando-se de eleições, que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 23.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, pelo menos, 50 % dos delegados presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 24.º

Natureza e composição e mandato

1 — A Direcção é o órgão colegial executivo da Federação, composto por um presidente, dois vogais e um membro suplente.

a) *(Eliminada.)*

b) *(Eliminada.)*

c) *(Eliminada.)*

d) *(Eliminada.)*

e) *(Eliminada.)*

2 — Os membros da direcção, efectivos e suplentes, são eleitos pelo método de representação maioritária e as suas candidaturas são apresentadas em listas nominais;

3 — O mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos para o cargo.

Artigo 25.º

Competência

À direcção compete, em especial:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de filiação;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da Federação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Federação, nomeadamente atribuir as áreas de actuação aos sindicatos aderentes;
- h) Admitir, suspender e demitir os empregados da Federação, de acordo com as disposições aplicáveis.

Artigo 26.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos em uma vez cada trimestre e extraordinariamente a requerimento de qualquer um dos vice-presidentes ou comissão de fiscalização.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 27.º

Convocatória

As reuniões da direcção serão convocadas pelo seu presidente, indicando o dia, hora de início e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Comissão permanente

1 — O presidente e vice-presidentes constituem a comissão permanente da direcção, que reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a requerimento de cada um dos vice-presidentes.

2 — A comissão permanente assegura a gestão corrente da Federação e a sua representação.

Artigo 29.º

Alterações na composição da direcção

1 — Sempre que haja mudanças nos órgãos dirigentes dos sindicatos que possuem representantes na direcção, elas deverão ser comunicadas à direcção.

2 — Os membros da direcção permanecerão em funções até ao termo do mandato, independentemente dos

resultados eleitorais nos diversos sindicatos, salvo se, a requerimento do sindicato a que pertençam, for tomada decisão contrária.

Artigo 30.º

Assinaturas

Para obrigar a Federação são necessárias duas assinaturas de membros da comissão permanente, sendo uma delas a do presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 31.º

Natureza, composição e mandato

1 — O conselho fiscal é o órgão que exerce em primeira instância os poderes fiscalizador e disciplinar.

2 — O conselho é composto por três membros efectivos e um suplente.

3 — O candidato que fique em 1.º lugar na lista exerce as funções de presidente.

4 — O seu mandato terá a duração de quatro anos, podendo os seus membros ser reconduzidos no cargo, sem qualquer limitação temporal.

Artigo 32.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar anualmente a contabilidade da Federação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- c) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 33.º (novo)

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar reside na assembleia geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da Federação, aplicar as penas disciplinares aos sindicatos membros e julgar em 2.ª instância as infracções aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Federação.

2 — Nenhuma pena pode ser aplicada aos membros dos órgãos da Federação sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho fiscal.

3 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

4 — O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.

5 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 34.º (novo)

Penas disciplinares

1 — Aos associados membros da Federação podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — Incorrem na pena de repreensão escrita os associados da Federação que, injustificadamente, violem o disposto nas alíneas a), b) ou c) do artigo 12.º

3 — Incorrem na pena de suspensão até 180 dias os associados da Federação que violem o disposto nas alíneas d) ou e) do artigo 12.º

4 — Incorrem na pena de expulsão os associados da Federação que violem, injustificadamente, o disposto na alínea f) do artigo 12.º

Artigo 33.º (passa a artigo 35.º)

Reuniões

O conselho fiscal reunirá anualmente mediante convocatória do seu presidente.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

Artigo 34.º (passa a artigo 36.º)

Fundos

Constituem fundos da Federação:

- a) As quotizações definidas pelos sindicatos;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 35.º (passa a artigo 37.º)

Quotas

A quotização de cada sindicato é estabelecida pela assembleia geral, podendo ser revertida em serviços prestados.

CAPÍTULO VIII

Da fusão ou dissolução da Federação

Artigo 36.º (passa a artigo 38.º)

Fusão

1 — A assembleia geral só poderá deliberar a fusão da Federação caso estejam presentes os delegados de, pelo menos, metade dos sindicatos filiados;

2 — A decisão será tomada por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 37.º (passa a artigo 39.º)

Dissolução (nova redacção)

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da Federação tem de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.

2 — A deliberação sobre a dissolução carece de voto favorável de três quartos dos membros presentes.

3 — A proposta de dissolução tem de definir objectivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da Federação serem distribuídos pelos associados.

4 — No caso de dissolução os bens da Federação devem ser atribuídos a instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Da revisão dos estatutos

Artigo 38.º (passa a artigo 40.º)

Revisão dos estatutos

1 — A revisão total ou parcial dos estatutos carece de proposta da direcção.

2 — No demais, aplicam-se à revisão dos estatutos as disposições relativas à fusão.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º (passa a artigo 41.º)

Primeira assembleia geral

Nos 60 dias subsequentes à publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora, constituída por um presidente e um secretário, marcará a data para a realização da primeira assembleia geral e emitirá a respectiva convocatória.

Artigo 40.º (passa a artigo 42.º)

Casos omissos/dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação destes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 41.º (passa a artigo 43.º)

Sindicatos/organizações fundadores

Os sindicatos fundadores são:

Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem — Pró-Ordem;

Sindicato dos Professores do Ensino Superior — SPES.

Têm possibilidade de se filiar na Federação todos os sindicatos e organizações que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

ANEXO

[a que se refere a alínea f) do artigo 11.º]

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito da Federação, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da Federação.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da Federação, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores e pelo número de delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5% de delegados à assembleia geral.

2 — Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da Federação não estão subordinados

à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da Federação;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registados em 28 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 126 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Profissionais da Polícia — ASPP/PSP — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 31 de Março de 2009 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2002, n.º 23, de 22 de Junho de 2006, e n.º 43, de 22 de Novembro de 2008.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos associados:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Exercer o direito de tendência, nos termos do número seguinte.

2 — A ASPP/PSP está sempre aberta às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

3 —
4 —

Artigo 24.º**Reuniões**

1 — Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a)
b)

2 —

a)
b)
c) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 —

4 — A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 30 dias, devendo na convocatória constar o dia a hora e o local, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e é publicada em dois jornais nacionais.

5 —

Artigo 37.º**Direcção distrital**

1 — A direcção distrital é composta por um número ímpar de membros, um dos quais é o presidente, cabendo ao secretário da direcção nacional do distrito assegurar as orientações da direcção nacional.

2 —

3 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

Artigo 38.º**Reuniões**

A direcção distrital deverá reunir regularmente, convocada pelo presidente, a pedido de metade dos seus membros ou a solicitação do secretário ou do vice-presidente da região.

Artigo 39.º**Conselho distrital dos delegados sindicais**

O conselho distrital de delegados sindicais é constituído pelos delegados sindicais do distrito e pelo secretário da direcção nacional.

SECÇÃO VI**Órgão ao nível local****Artigo 42.º****Delegado sindical**

1 —

2 — O delegado sindical é eleito, no universo dos associados do seu local de trabalho, aquando das eleições para os órgãos dirigentes nacionais.

3 —

4 —

Registados em 29 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 317.º da Lei n.º 59/2008 do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 126 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO**Sindicato dos Jornalistas**

Direcção eleita em 7 de Janeiro de 2010 para o mandato de três anos.

Nome	Nome profissional	T. prof.	Número do bilhete de identidade	Cargo
Membros efectivos				
Manuel Alfredo da Rocha Maia	Alfredo Maia	684	5941857	Presidente.
Rosária Perpétua Duro Rato	Rosária Rato	1139	6228169	Vice-presidente.

Nome	Nome profissional	T. prof.	Número do bilhete de identidade	Cargo
Helder Filipe Miguel Robalo	Helder Robalo	5649	1292031	Vice-presidente.
Anabela Gonçalves Fino	Anabela Fino	378	2023590	Secretária.
Mónica Zita Meireles dos Santos	Mónica Santos	2773	10111760	Secretária.
Fernando Monteiro Valdez	Fernando Valdez	250	301249	Tesoureiro.
Ana Maria Caetano Goulart da Silva	Ana Goulart	2309	6211171	Vogal.
José Armando Martins Morim Lopes	Martins Morim	915	1899283	Vogal.
Nuno Manuel Tito Morais Ramos de Almeida	Nuno Ramos Almeida	2372	6570429	Vogal.
José Maria Costa Ramos e Ramos	José Ramos e Ramos	485	4906902	Vogal.
Filipe Alexandre Melgueira Lopes da Silveira	Filipe Silveira	7390	12136917	Vogal.
José António da Câmara Pimenta de França	José Pimenta de França	942	1334973	Vogal.
Paulo Rogério Sá Pinto Marques Almeida	Paulo Almeida	2357	8492697	Vogal.
Membros suplentes				
Fernando António Pinheiro Correia	Fernando Correia	51	414918	Presidente.
Ana Maria Carrilho Carvalho Abreu	Ana Carrilho	1035	6053505	Vice-presidente.
Maria João Baptista da Rocha Barros	Maria João Barros	1260	6951569	Vice-presidente.
Filipa Caetano da Silva Melo	Filipa Melo	2454	9944088	Secretária.
José Luís Ferraz Manso Preto	Manso Preto	1716	3302945	Secretário.
Hugo Filipe Gonçalves Mendes Janeiro	Hugo Janeiro	7742	11017436	Tesoureiro.
Isabel Maria Gonçalves Magalhães	Isabel Magalhães	1662	7762698	Vogal.
Mónica Figueiredo Peixoto	Mónica Peixoto	2496	11734571	Vogal.
Carlos Manuel Pereira dos Santos	Carlos Pereira Santos	689	5826376	Vogal.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

AIM — Associação das Indústrias Marítimas, que passa a designar-se AI Navais — Associação das Indústrias Navais.

Alteração deliberada em assembleia geral realizada em 14 de Dezembro de 2009 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1995, e, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 15 de Novembro de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — A Associação adopta a denominação de AI Navais — Associação das Indústrias Navais, adiante designada abreviadamente por Associação ou pela sigla AI Navais e durará por tempo indeterminado.

2 — A Associação foi criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e desenvolve a sua actividade no respeito pelas normas nacionais e comunitárias reguladoras da actividade associativa, bem como pela legislação laboral, fiscal e outra a que obedece o seu funcionamento normal.

3 — A AI Navais é uma Associação patronal, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sua sede na Rua de Jorge Afonso, 31, 6.º, em Lisboa, podendo a mesma ser mudada para outra localidade do território continental português, por simples deliberação da direcção, exarada em acta.

2 — Igualmente por deliberação simples, exarada em acta, pode a direcção estabelecer delegações ou outra forma de representação regional, em qualquer local do território nacional.

CAPÍTULO II

Âmbito, objecto e fins

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Associação tem âmbito nacional e agrupa as empresas que exerçam alguma ou algumas das actividades que se enquadrem no seu objecto social.

2 — Em condições a estabelecer pela direcção, a Associação pode:

a) Funcionar como delegação ou representação de entidades congéneres estrangeiras no território continental português, desde que tal representação não desvirtue o âmbito e as finalidades associativas, ficando sujeitas à legislação portuguesa quanto à sua actividade em território nacional;

b) Filiar-se em organismos associativos nacionais ou estrangeiros que não prossigam fins contrários e concorram para a defesa dos interesses da AI Navais e dos seus associados.

Artigo 4.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto a defesa dos associados, bem como promover e estimular a respectiva iniciativa empresarial, tendo em vista o crescimento sustentado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de serviços à comunidade em todos os aspectos socioeconómicos decorrentes da actividade das empresas associadas.

2 — Constitui ainda objecto da Associação representar, no âmbito da indústria naval portuguesa, as empresas associadas junto das entidades nacionais, comunitárias e outras, directamente ou através de entidade distinta, em tudo o que se relacione com a promoção e defesa dos seus legítimos interesses, bem como no respeitante à matéria laboral.

Artigo 5.º

Fins

1 — A Associação tem por fins:

a) Defender os legítimos direitos e interesses de todos os associados e contribuir para a sua dignificação e prestígio;

b) Coordenar e apoiar as iniciativas dos associados em todas as matérias que prossigam os fins associativos;

c) Contribuir para o desenvolvimento das actividades dos associados em especial e, decorrentemente, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;

d) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

2 — Na prossecução dos fins definidos no número anterior, compete ainda à Associação:

a) Assegurar a representação das empresas associadas em tudo o que se relacione com a defesa dos seus interesses, incluindo a participação em organismos nacionais e internacionais;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a resolução de todas as matérias do interesse dos associados, propondo e participando na definição das políticas económica, social, tecnológica e outras que se relacionem com o desenvolvimento geral do sector em todas as suas vertentes;

c) Apoiar os associados na reestruturação e fomento das suas actividades, através da criação de condições para a melhoria da qualificação dos recursos humanos, promovendo e organizando acções de formação profissional, bem como da sua organização interna, estabelecendo para o efeito os acordos de cooperação que se mostrem necessários com estabelecimentos de ensino e outras entidades;

d) Prestar serviços de consultoria e informação especializada aos associados, na perspectiva da defesa e desenvolvimento dos seus interesses, nas suas diversas vertentes;

e) Recolher, preparar e divulgar aos associados informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;

f) Organizar por iniciativa própria ou participar na organização por terceiros de certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras iniciativas que contribuam para a concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Requisitos e categorias de associados

1 — Podem ser associados da AI Navais as empresas que se dediquem exclusivamente ou não à indústria ou prestação de serviços na área naval, bem como as instituições e personalidades com relevo sectorial e para a Associação.

2 — As categorias de associados são as seguintes:

a) Efectivos — as empresas portuguesas que integrem as indústrias navais e serviços correlacionados;

b) Institucionais — as instituições que desenvolvam actividades conexas com as indústrias navais e que, por características próprias, não se enquadrem no perfil e tipologia de associados efectivos;

c) Honorários — pessoas e entidades que tenham prestado relevantes serviços às indústrias navais e que aceitem aderir à AI Navais por convite desta, mediante proposta da comissão executiva ou de um número de associados efectivos, que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

Artigo 7.º

Admissão

1 — A inscrição como associado, efectivo ou institucional, é livre, competindo à direcção verificar o cumprimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

2 — O pedido deverá ser formalizado devidamente acompanhado das informações referentes ao exercício da actividade.

Artigo 8.º

Associados efectivos e institucionais

1 — Direitos:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

- i) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- ii) Participar nos grupos de trabalho especializados;
- iii) Ter acesso à informação e documentação produzida pela Associação a título gratuito, excepto a que, por deliberação da direcção, seja considerada confidencial ou destinada a gerar receita por venda;

iv) Propor à direcção a realização de projectos e programas específicos ou solicitar pareceres que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;

b) Relativamente à assembleia geral:

i) Requerer a sua convocação e nela tomar parte e votar, nos termos previstos nestes estatutos;

ii) Fazer-se representar por outros associados, não podendo, porém, cada associado, representar mais de cinco associados nas assembleias gerais;

iii) Propor a admissão de novos associados, através da direcção, que apreciará em primeira instância;

c) Em relação a benefícios associativos:

i) Solicitar pareceres sobre questões que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;

ii) Receber e utilizar o cartão de associado, após o pagamento da primeira quotização e beneficiar das vantagens que eventualmente lhe estejam associadas;

iii) Exibir os símbolos da AI Navais em eventos participados individualmente e utilizar o logótipo da Associação, onde tal lhe pareça conveniente, para evidenciar a condição de associado;

iv) Usufruir dos serviços de apoio e assistência, que se considerem mais vantajosos tratar colectivamente através da AI Navais;

v) Participar nas iniciativas que a Associação promova, beneficiando das condições especiais aplicáveis aos associados.

2 — Deveres:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

i) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

ii) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

iii) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação;

iv) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;

b) Cumprir com prontidão e rigor:

i) O pagamento da quotização, bem como das contribuições extraordinárias previamente aprovadas, nos prazos e quantitativos estabelecidos;

ii) A prestação das informações estatísticas e outras relativas à sua actividade, de que a Associação necessite

para a cabal prossecução das suas responsabilidades estatutárias;

c) Outros deveres:

i) Manter a Associação correcta e atempadamente informada sobre as alterações que se verifiquem na sua organização e que sejam relevantes para a indispensável actualização dos registos associativos;

ii) Conformar a sua conduta de modo a não colidir com os interesses da Associação e contribuir para o bom nome e prestígio da mesma.

3 — Perda da qualidade de associado:

a) Perdem a qualidade de associado:

i) Definitivamente, os que por sua iniciativa se demitem ou forem demitidos nos termos estatutários;

ii) Transitoriamente, durante o período de duração da suspensão, os que tendo obtido deliberação favorável da direcção, tenham requerido a suspensão da condição de associado;

b) A perda da qualidade de associado não dispensa o cumprimento das seguintes obrigações pecuniárias:

i) O pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

ii) A liquidação das quotizações vencidas à data efectiva da suspensão, salvo deliberação em contrário por parte da direcção;

c) São condição de perda da qualidade de associado:

i) A prática de actos que violem gravemente os deveres associativos;

ii) A falta de pagamento da quotização mensal durante mais de seis meses;

d) Perda de direitos:

i) A perda de qualidade de associado retira ao mesmo todo e qualquer direito sobre o património social:

i.a) A título definitivo, no caso da demissão;

i.b) A título transitório, durante o tempo em que a mesma durar, no caso da suspensão;

e) Salvaguarda do direito de defesa:

i) Nenhum associado pode ser excluído e, consequentemente, perder a condição de associado, sem que lhe seja previamente assegurado o direito de defesa;

f) Outras disposições:

i) A demissão de um associado produz efeitos imediatos;

ii) A suspensão vigora a partir do segundo mês seguinte àquele em que tiver sido requerida pelo associado interessado;

iii) Por motivos atendíveis, pode a direcção deliberar a readmissão de um associado suspenso ou demitido por iniciativa própria, sem prejuízo da satisfação prévia dos compromissos contraídos perante a Associação.

Artigo 9.º

Associados honorários

1 — Direitos:

- a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:
- i) Ser designado para cargos associativos;
 - ii) Colaborar com os grupos de trabalho especializados e participar nas respectivas reuniões;
 - iii) Ter acesso à informação e documentação produzidas pela Associação a título gratuito, excepto as que por deliberação da direcção, sejam consideradas confidenciais ou destinada a realizar receita por venda;
 - iv) Propor à direcção a realização de projectos e programas específicos, bem como a realização de acções com interesse associativo;
- b) Em relação à assembleia geral:
- i) Participar nas assembleias gerais, sempre que solicitado ou mediante requerimento ao presidente da mesa;
 - ii) Fazer-se representar por outros associados;
 - iii) Propor a admissão de novos associados, através da direcção, que apreciará em primeira instância;
- c) Em relação a benefícios associativos:
- i) Solicitar pareceres sobre questões que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;
 - ii) Receber e utilizar o cartão de associado, podendo beneficiar das vantagens eventualmente aplicáveis aos restantes associados, desde que tal não crie uma situação de privilégio relativamente aos mesmos;
 - iii) Exibir os símbolos da AI Naveis em eventos participados individualmente e utilizar o logótipo da Associação, onde tal lhe pareça conveniente, para evidenciar a condição de associado;
 - iv) Usufruir dos serviços de apoio e assistência eventualmente facultados aos restantes associados, em condições a definir casuisticamente;
 - v) Participar nas iniciativas que a Associação promova, beneficiando das condições especiais aplicáveis aos associados.

2 — Deveres:

- a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:
- i) Exercer os cargos associativos para que forem designados;
 - ii) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - iii) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação, que lhe sejam aplicáveis;
 - iv) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- b) Cumprir com prontidão e rigor:
- i) A prestação das informações relativas à sua actividade no âmbito associativo;
- c) Outros deveres:
- i) Manter a Associação correcta e atempadamente informada sobre as alterações que lhe digam respeito e que sejam relevantes para actualização dos registos associativos;

ii) Conformar a sua conduta de modo a não colidir com os interesses da Associação e contribuir para o bom nome e prestígio da mesma.

3 — Perda da qualidade de associado:

- a) Perdem a qualidade de associado:
- i) Definitivamente, os que por sua iniciativa se demitem ou forem demitidos nos termos estatutários;
 - ii) Transitoriamente, durante o período de duração da suspensão, os que tendo obtido deliberação favorável da direcção, tenham requerido a suspensão da condição de associado;
- b) A perda da qualidade de associado não dispensa a satisfação dos compromissos pendentes perante a Associação;
- c) É condição de perda da qualidade de associado a prática de actos que violem gravemente os deveres associativos;
- d) Perda de direitos:
- i) A condição de associado honorário não confere outros direitos para além dos que se encontram expressamente definidos nestes estatutos;
- e) Salvaguarda do direito de defesa:
- i) Nenhum associado pode ser excluído e, consequentemente, perder a condição de associado, sem que lhe seja previamente assegurado o direito de defesa;
- f) Outras disposições:
- i) A demissão ou a suspensão da qualidade de associado produzem efeitos imediatos, sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos perante a Associação e que se encontrem pendentes às datas respectivas;
 - ii) Por motivos atendíveis, pode a direcção deliberar a readmissão de um associado suspenso ou demitido por iniciativa própria, desde que não existam compromissos pendentes.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 10.º

Dos órgãos sociais

1 — Constituição — são órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Titulares:

- a) A representação dos associados eleitos para os órgãos sociais é feita através de uma pessoa singular, que exerce o cargo em nome próprio, podendo a mesma ser substituída a todo o tempo pelo associado que a houver indicado, mediante a mera emissão de carta a dirigir à direcção, sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 12.º;
- b) O desempenho dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, o que não obsta ao pagamento das despesas de representação e outras devidamente justificadas.

3 — Votação — em qualquer dos órgãos sociais, com excepção da assembleia geral, cada associado tem direito a um voto, estando atribuído ao respectivo presidente voto de desempate.

4 — Mandatos:

a) Os membros dos corpos sociais são eleitos por um período de três anos, mantendo-se, no entanto, em exercício até à sua efectiva substituição;

b) É permitida a reeleição para qualquer cargo;

c) As eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão social, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;

d) Até 15 dias antes da data marcada para as eleições, a direcção apresentará ao presidente da mesa da assembleia geral as listas dos candidatos que propõe. Dentro do mesmo prazo poderão ser apresentadas quaisquer outras listas, desde que subscritas por um número de associados não inferior a um terço dos associados efectivos, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos;

e) Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão social;

f) Os corpos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença dos associados representando, pelo menos, dois terços dos votos possíveis, devendo a votação ser feita em escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos;

g) Ao deliberar a destituição de um ou mais órgãos sociais, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, a qual assegurará a gestão da Associação até à realização de nova assembleia geral, caso se trate da direcção ou de nomear uma entidade que assegure o funcionamento do conselho fiscal, sendo este o órgão destituído.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 11.º

Da Assembleia geral

1 — Constituição — a assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos e institucionais no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2 — Realização:

a) Incumbe ao presidente da mesa convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Cabe ao secretário da mesa auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e redigir as actas.

3 — Atribuições:

a) São atribuições da assembleia geral:

i) Fazer aprovar, por proposta da direcção, as linhas mestras das políticas a seguir pela Associação;

ii) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;

iii) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados efectivos e institucionais, de acordo com as regras estabelecidas em anexo;

iv) Aprovar anualmente os orçamentos e os planos de actividade da Associação;

v) Apreciar e aprovar os relatórios e contas do exercício apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

vi) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe estejam afectos.

4 — Reuniões:

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Maio para:

i) Apreciar o relatório e as contas do exercício apresentadas pela direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano anterior;

ii) Proceder, quanto tal deva ter lugar, à eleição dos órgãos sociais;

iii) Apreciar as propostas que a direcção entenda dever submeter-lhe;

b) A assembleia geral reunirá ainda ordinariamente até 30 de Novembro para:

i) Apreciar e votar o orçamento da despesa para o ano seguinte e estabelecer e aprovar o valor das quotizações e outras receitas, conforme explicitado no anexo que integra os presentes estatutos;

c) A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

i) Sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário;

ii) Mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados efectivos, representando, pelo menos, um quinto dos votos totais.

5 — Convocatória:

a) A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados efectivos com a antecedência mínima de 15 dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

b) Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia geral ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do previsto no número anterior;

c) Não poderão ser tomadas decisões sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento

6 — Funcionamento:

a) Em primeira convocatória:

i) Desde que esteja presente um número de associados no pleno uso dos seus direitos e representando, pelo menos, metade dos votos totais;

b) Em segunda convocatória:

i) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qual-

quer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira;

c) Excepções:

i) Exceptuam-se as situações previstas nestes estatutos e na lei, em que se prevê um quórum diferente.

7 — Representação — é permitido aos associados fazerem-se representar por outros associados nas assembleias gerais, desde que o representante se apresente munido de procuração bastante, a qual será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início dos trabalhos.

8 — Votação:

a) Cada associado efectivo e eventual terá o número de votos que resultar do valor da quota que lhe vier a ser fixada;

b) É admitido o voto por correspondência apenas para os associados que não tenham sede na localidade em que se realiza a assembleia geral e só quanto à eleição para os órgãos sociais;

c) O voto por correspondência só será válido desde que cada uma das listas seja remetida em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome do votante e do seu número de associado, e todos os sobrescritos incluídos num outro, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, acompanhados de carta, com assinatura devidamente autenticada;

d) Nos casos do número anterior, uma vez abertos os sobrescritos que contiverem as listas, serão estas imediatamente introduzidas nas urnas respectivas;

e) Os associados poderão delegar num outro formalmente credenciado para tal, podendo, nestes casos, proceder-se à soma dos votos da totalidade desses associados, desde que não violando o estabelecido nestes estatutos;

f) Nenhum associado poderá dispor de um número de votos superior ao décuplo do menor número de votos previsto, como dispõe o n.º 2 do artigo 451.º do Código do Trabalho, aprovado e publicado como anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 12.º

Da direcção

1 — Composição:

a) A representação e gerência associativas são confiadas a uma direcção composta por um presidente, dois vice-presidentes e oito vogais;

b) Os cargos de presidente e de membro da direcção poderão ser exercidos por personalidades independentes.

2 — Delegação de competências:

a) Com vista a uma maior operacionalidade, a direcção constituirá uma comissão executiva com as competências que nela entenda delegar, conforme regulamento interno;

b) A comissão executiva será composta por cinco elementos, um dos quais será necessariamente o presidente da direcção.

3 — Competências:

a) Compete à direcção:

i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa dos interesses dos associados;

ii) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

iii) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

iv) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral e as suas próprias;

v) Articular-se eficientemente com as direcções das associações que integrem estruturas associativas nacionais e internacionais a que a AI Navais esteja vinculada, garantindo por esta via uma efectiva defesa dos seus interesses, a promoção das suas actividades e a consolidação da capacidade de pressão junto das instituições políticas, internas e comunitárias;

vi) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício, acompanhado do parecer do conselho fiscal, bem como os orçamentos e os planos de actividade da Associação;

vii) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que entenda necessárias;

viii) Promover a criação de grupos de trabalho especializados;

ix) Tomar sobre os activos patrimoniais da Associação as decisões que melhor sirvam os interesses da mesma.

4 — Funcionamento:

a) Funcionamento da direcção:

i) Mediante convocação do presidente ou, no caso de impedimento, do vice-presidente substituto, a direcção reunirá no mínimo duas vezes por ano, para efeitos de aprovação do orçamento para o ano subsequente e para aprovação do relatório e contas do ano findo, as quais, por norma, antecedem a realização das assembleias gerais com idênticas finalidades;

ii) As reuniões iniciar-se-ão logo que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes;

iii) Para cada reunião será elaborada e previamente distribuída a agenda respectiva e subsequentemente a respectiva acta, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

iv) A Associação obriga-se por duas assinaturas, uma das quais será a do presidente ou, no seu impedimento, a de um dos vice-presidentes e a outra de um vogal expressamente designado em reunião de direcção, cuja acta mencionará expressamente os poderes delegados para efeito da assinatura, podendo aquela ser substituída por procuração;

b) Funcionamento da comissão executiva:

i) A comissão executiva reunirá mensalmente, em data previamente estabelecida pelo presidente, ficando, desde logo, tacitamente convocada pelo mesmo;

ii) Aplica-se ao funcionamento da comissão executiva o estabelecido no número antecedente na alínea a), subalí-

neas *ii*) e *iii*), bem como o previsto no regulamento interno relativo à organização funcional da AI Navais.

5 — Destituição:

a) Os membros da direcção/comissão executiva podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral;

b) Para substituição do membro ou membros destituídos, a assembleia geral elegerá imediatamente os respectivos substitutos, os quais completarão o mandato dos que hajam sido substituídos;

c) Caso se verifique a destituição simultânea de todos os membros da direcção/comissão executiva, proceder-se-á a nova eleição da direcção, a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da destituição;

d) Enquanto não for realizada a eleição prevista no número anterior, a Associação será dirigida por uma comissão administrativa transitória, constituída por três membros, eleitos de entre os nomes propostos pelas duas associadas que disponham de maior número de votos na assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscal

Artigo 13.º

Do conselho fiscal

1 — Constituição:

a) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo:

Um presidente;
Dois vogais;

b) O conselho fiscal poderá ser substituído por uma sociedade revisora oficial de contas, se a assembleia geral assim o deliberar.

2 — Competências

a) Compete ao conselho fiscal:

i) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

ii) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

iii) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

3 — Funcionamento — o conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário, observando-se os demais termos e condições previstos para a direcção.

CAPÍTULO VIII

Organização funcional

Artigo 14.º

Da organização funcional

1 — Estrutura funcional:

a) Como já referido no capítulo referente à direcção, pode esta constituir e delegar numa comissão executiva,

dimanada do seu colectivo, as competências e funções operacionais que entenda convenientes, no sentido de agilizar a operacionalidade da Associação;

b) A nível da organização estrutural, a direcção tem ainda a faculdade de criar a figura de secretário-geral ou de director-geral, tendo como finalidade a gestão executiva da Associação;

c) Também sempre que entenda necessário para a prossecução dos objectivos e finalidades da AI Navais, a direcção poderá constituir grupos de trabalho por áreas de especialização.

2 — Regulamentação — a composição, organização, atribuições e funcionamento daqueles órgãos funcionais, constará no regulamento interno promulgado pela direcção.

CAPÍTULO IX

Património e regime financeiro

Artigo 15.º

Disposições específicas

1 — Sobre o património:

a) O valor do património social da Associação, a explicitar na ficha de registo de inventário patrimonial, obtém-se adicionando o valor dos seus activos patrimoniais corpóreos e incorpóreos e das dívidas de terceiros e deduzindo o montante das dívidas a terceiros, das amortizações dos seus bens e das provisões;

b) Para determinação do valor patrimonial da Associação, adiciona-se ou deduz-se ao resultado obtido nos termos do número anterior, o valor das diferenças apuradas em operações específicas de reavaliação, total ou parcial, dos seus activos e passivos;

c) O valor das amortizações dos bens da Associação determina-se de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral, tendo em conta os critérios contabilísticos oficialmente estabelecidos.

2 — Regime financeiro — receitas e despesas:

a) Constituem receitas da Associação:

i) O produto das quotas e das prestações pecuniárias extraordinárias pagas pelos associados;

ii) Os rendimentos de bens sociais;

iii) O produto de serviços prestados aos associados;

iv) Outras receitas eventuais;

v) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;

b) Constituem despesas da Associação:

i) As remunerações e outros encargos com os colaboradores afectos ao seu quadro;

ii) Os encargos resultantes de arrendamentos, conservação e limpeza da habitação onde se encontra instalada e de condomínio;

iii) O pagamento de serviços prestados por terceiros;

iv) O pagamento para as instituições de que a AI Navais seja membro;

v) Outras despesas conformes com a actividade associativa, desde que devidamente aprovadas pela direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 16.º

Dissolução

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados efectivos e institucionais, mediante convocação feita expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários, forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar ao património associativo.

Artigo 17.º

Atribuição de prémios e menções

1 — De uma forma regular e sistemática ou para celebrar ocasiões especiais da vida associativa, pode a comissão executiva estabelecer a atribuição de distinções a associados, figuras pessoais, pessoas colectivas ou instituições que, por encarnarem e levarem à prática o espírito associativo ou prestarem serviços relevantes à AI Navais, tenham com isso contribuído para o engrandecimento e prestígio da mesma.

2 — As distinções a que se refere o número anterior podem ser materializadas através de um prémio pecuniário, uma peça alusiva ou uma menção ou diploma de mérito.

3 — A atribuição de prémio pecuniário pode ser cumulativo com qualquer das outras distinções.

4 — A atribuição das distinções será realizada em cerimónia a realizar para o efeito, sendo-lhe dada a divulgação que em cada caso for considerada apropriada, seja através dos meios de comunicação da AIN, seja por intermédio dos órgãos de comunicação regionais e ou nacionais.

Artigo 18.º

Infracção disciplinar e sanções

1 — Infracção disciplinar:

a) Constitui infracção disciplinar dos associados:

i) O não cumprimento de qualquer dos deveres e compromissos estatutários;

ii) A violação intencional e deliberada dos estatutos e regulamentos da AI Navais, constituindo agravante o incumprimento reincidente dos mesmos;

iii) A prática de actos em detrimento da Associação ou que possam pôr em causa os mais sagrados princípios da ética comportamental, defendidos pela AI Navais.

2 — Sanções aplicáveis:

a) Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que seja instaurado o competente processo disciplinar;

b) Compete à direcção a instauração dos processos disciplinares, bem como a aplicação das sanções que deles resultarem;

c) O associado objecto de acção disciplinar dispõe do prazo de 20 dias ou o que a lei consagrar, contados a partir da data da notificação dos factos de que é acusado, comunicados por carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito;

d) As sanções aplicáveis são as seguintes:

i) Advertência escrita;

ii) Multa, podendo atingir o montante da quotização anual, sendo graduada em função da gravidade e reincidência da falta;

iii) Exclusão (demissão compulsiva) — aplicável nos casos de grave violação dos deveres de associado ou sendo reincidente na incorrência faltas de menor gravidade devidamente sancionadas.

Artigo 19.º

Remissão para a lei geral

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a lei geral.

ANEXO

Regulamento de quotização

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O valor da quota anual a satisfazer pelos associados será fixado pela direcção e proposto por esta no âmbito da aprovação do orçamento anual pela assembleia geral.

2 — O valor de eventuais prestações extraordinárias será determinado casuisticamente e igualmente estabelecido pela direcção.

3 — Os pagamentos das quotizações e das eventuais prestações extraordinárias deverão ser feitos preferentemente através de débito em conta, dentro dos seguintes prazos:

a) A 30 dias do vencimento da quotização mensal, no caso da quotização normal;

b) A pronto pagamento, aquando da realização do evento que determine dada prestação extraordinária.

Exceptuam-se desta obrigação as prestações extraordinárias previstas no n.º 3, alíneas a) e b), do artigo seguinte, para as quais a direcção poderá estabelecer prazos diferenciados.

Artigo 2.º

Associados efectivos

1 — Estes associados estão obrigados ao pagamento de quotização fixa anual, cujo valor será estabelecido no âmbito da aprovação do orçamento anual com a preocupação primordial de cobrir as despesas correntes orçamentáveis e garantir o equilíbrio do exercício.

2 — O valor da quotização anual pode ser pago de uma só vez ou mensalmente, no equivalente ao duodécimo do valor total, por escolha do associado, sendo determinado com base no seguinte critério:

a) Em Novembro de cada ano, por altura da preparação do orçamento anual da despesa, é determinado para cada

associado o valor médio da facturação, líquida de IVA, dos três últimos exercícios;

b) Sobre o valor médio apurado é aplicada a permissão que permita atingir a receita destinada a cobrir a despesa orçamentada, depois de totalmente racionalizada, sendo aquele produto ajustado para cima ou para baixo, em função das prestações extraordinárias previstas e da entrada ou saída de associados;

c) Aplica-se a quota mínima de €1000 para os casos a que corresponda um valor inferior por aplicação da permissão aprovada;

d) O valor da facturação referido deve ser comprovado através dos relatórios e contas dos exercícios em questão;

e) Para os novos associados aplicam-se os critérios atrás estabelecidos, em função da facturação esperada, caso se encontrem em início de actividade ou não disponham de historial suficiente para apuramento do valor médio de facturação, como explicitado;

f) No caso de início de actividade, logo que fique apurada a facturação do primeiro exercício, será revisto o valor inicialmente estabelecido por aplicação da permissão aprovada, sem prejuízo da observância da quota mínima de €1000, conforme definido anteriormente;

g) Tendo como referência o ano em curso, respeitante à alteração estatutária, as quotizações dos actuais associados serão revistas com base nos critérios atrás estabelecidos, por altura da elaboração do orçamento anual, vigorando os novos valores a partir do início do próximo ano, inclusive;

h) O valor das quotas mínimas será anualmente actualizável com base na taxa de inflação oficial.

3 — Para além da quotização normal, poderá ainda a direcção propor em assembleia geral extraordinária o estabelecimento de prestações extraordinárias adicionais:

a) Por necessidade de revisão do orçamento anual oportunamente aprovado;

b) Para fazer face a despesas imprevistas;

c) Para permitir a realização ou participação em trabalhos ou eventos do interesse dos associados e previamente aprovados.

Artigo 3.º

Associados Institucionais

1 — Os associados institucionais pagarão uma quota anual fixa de €1000, cuja liquidação poderá ser feita de uma só vez, em data a estabelecer pela Associação ou em duodécimos do montante anual, à escolha do associado.

2 — O valor desta quota mínima será anualmente actualizável com base na taxa de inflação oficial.

Artigo 4.º

Associados honorários

Dado o carácter específico destes associados, estão os mesmos isentos do pagamento de quotização.

Artigo 5.º

Direito a votos

1 — Têm direito a votar nas assembleias gerais os associados que nelas se apresentem no pleno cumprimento dos

seus deveres associativos, nomeadamente com os pagamentos das quotizações e outras prestações integralmente satisfeitos, à data de realização da assembleia geral.

2 — O número de votos atribuíveis aos associados em assembleia geral corresponderá ao seguinte:

Valor anual da quota (em euros)	Número de votos por associado
Igual a 1 000.	1
Entre 1 001 e 5 000	2
Entre 5 001 e 10 000	3
Entre 10 001 e 20 000	4
Entre 20 001 e 40 000	5
Superior a 50 000.	6

Registados em 27 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 93 do livro n.º 2.

ANAUDI — Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 26 de Março de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 28 de Fevereiro de 1997.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

- 1 —
- 2 —
- 3 — A Associação não tem fins lucrativos.
- 4 — A Associação tem sede em Lisboa, na Rua da Cidade de Bolama, Torres dos Olivais II, lote 17, 5.º
- 5 — Por deliberação da assembleia geral, poderá ser mudada a localização da sede dentro do território nacional.
- 6 — Por deliberação da direcção, poderão ser criadas, deslocadas ou encerradas delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

Objecto

É objecto genérico da Associação representar, defender e promover os interesses do sector económico constituído pelas unidades de diagnóstico por imagem.

Artigo 3.º

Atribuições

a) Promover a melhoria das condições do exercício da actividade das unidades de diagnóstico por imagem;

b) Representar o sector económico que constitui o seu âmbito material, junto do Governo e restantes órgãos de soberania, institutos e demais organismos da Administração Pública e também junto de entidades privadas;

c) Coordenar a actuação dos seus membros em questões de interesse comum;

d) Prestar informações aos associados sobre aspectos relevantes do sector económico que representa;

e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

f) Promover e desenvolver estudos, projectos e propostas sobre matérias de interesse para o sector;

g) Promover acções de formação profissional;

h) Promover a realização de congressos, simpósios e outras manifestações do tipo;

i) Participar em organizações, sob a forma de sociedades comerciais ou qualquer forma de associação, que possam prestar serviços de utilização comum aos associados e ainda a outras empresas, nomeadamente, da área da prestação de cuidados de saúde;

j) Diligenciar para ser reconhecida como parceiro social na definição das políticas de saúde, em especial, no âmbito da imagiologia.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Aquisição e perda da qualidade de associado

(Igual ao actual artigo 4.º)

Artigo 4.º-A

Admissão de grupos económicos como associados

1 — Os grupos económicos de empresas que reúnam as condições necessárias para serem admitidas como associados poderão efectuar uma só inscrição que aglutine as empresas agrupadas nessas condições, desde que entre estas ou entre estas e uma terceira se estabeleça uma relação de domínio ou de grupo, nos termos em que estas relações são definidas pela legislação comercial.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a determinação do número de votos a que cada grupo económico tem direito, que são contados à razão de um por cada pessoa colectiva que integre o respectivo grupo.

3 — Cada associado constituído como grupo económico designará um só representante de todas as suas empresas para o representar junto da Associação.

4 — A quotização dos associados constituídos em grupo económico terá correspondência com o número de votos de que dispõem na assembleia geral.

5 — Cada grupo económico só poderá desempenhar, em cada mandato, um lugar nos órgãos sociais.

Da direcção

Artigo 8.º

Composição

A direcção é composta por cinco membros:

a) Um presidente;

b) Um secretário;

c) Um tesoureiro;

d) Dois vogais.

Artigo 8.º-A

Competência

Compete à direcção:

a) Gerir a Associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;

d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;

e) Elaborar, se o entender, o regulamento interno e outros que entenda por convenientes, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;

f) Propor e submeter à apreciação da assembleia geral o sistema de quotização e outras contribuições financeiras dos associados;

g) Elaborar o relatório e contas de gestão respeitantes ao exercício anterior, bem como o orçamento do exercício e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

h) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;

i) Adquirir, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis;

j) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, quando o julgue necessário;

k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e ou pelo regulamento interno, quando exista;

l) Representar a Associação em juízo e fora dele, mediante a designação de um dos seus membros.

Artigo 8.º-B

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção, em especial:

a) Representar a Associação;

b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões;

c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos;

d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à vida interna da Associação.

Artigo 8.º-C

Funcionamento

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária, em princípio, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — A direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 8.º-D

Vinculação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do tesoureiro.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 —

Artigo 10.º

Receitas

.....

a)

b)

c) Os rendimentos de capitais e outros rendimentos de bens ou outros activos que possuir, nomeadamente dividendos de participações sociais;

d) As contribuições ou donativos extraordinários dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações;

e) As comparticipações correspondentes a contrapartidas de trabalhos específicos solicitados pelos associados;

f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 11.º

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Disposição transitória

O disposto no n.º 5 do artigo 4.º -A e no artigo 11.º só será aplicável a partir do próximo acto eleitoral.

Registados em 1 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 93 do livro n.º 2.

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 20 de Janeiro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1989.

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 —

3 — A convocação é feita pelo presidente da mesa, por carta registada ou correio electrónico com prova de recepção, dirigida aos associados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os mesmos a partir da data do envio.

4 — A assembleia funcionará em segunda convocatória, com qualquer número de membros, 30 minutos depois de marcada.

.....

Registados em 2 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 93 do livro n.º 2.

Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra (ACCOAVC) — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 30 de Novembro de 2009 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, e no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1975.

Artigo 5.º

1 — Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exercem actividade económica legalizada preferencialmente na área a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, dos presentes estatutos.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

Artigo 11.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — Os representantes de membros eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º podem exercer poderes de representação de membros por períodos ilimitados.

Artigo 12.º

1 — As pessoas colectivas e singulares eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais poderão indicar uma terceira pessoa como seu representante no exercício do cargo no órgão social para que for eleito.

2 — No caso de os sócios não serem representados pelo seu representante legal, a indicação da terceira pessoa deverá ser obrigatoriamente através de procuração outorgada em cartório notarial.

3 — Os representantes designados pelas pessoas colectivas serão substituídos, por nova indicação destas, em caso de impedimento definitivo cabalmente comprovado.

4 — No caso de impedimento definitivo de pessoa singular, proceder-se-á à eleição de um seu substituto, o qual exercerá o respectivo cargo até final do mandato em curso.

Artigo 17.º

1 — (*Mantém-se.*)

1.ª (*Mantém-se.*)

2.ª (*Mantém-se.*)

3.ª (*Mantém-se.*)

4.ª (*Mantém-se.*)

5.ª (*Mantém-se.*)

6.ª Qualquer associado, seja pessoa colectiva ou singular, pode fazer-se representar por outro associado ou não associado nas assembleias e no exercício do direito de voto, desde que subscreva, a favor do respectivo sócio ou do terceiro que indica como seu representante, procuração

com poderes para esse efeito e com assinatura reconhecida presencialmente, devendo essa procuração ser entregue no início da assembleia ou no seu decorrer, mas antes de qualquer intervenção do representante, ao presidente da assembleia para que este se certifique dos poderes conferidos ao representante.

7.ª Não é permitido a cada associado ou terceiro seu representante exercer, em cada reunião, mais de duas representações.

8.ª (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

Registados em 14 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 93 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação Nacional dos Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — ACICO.

Direcção eleita em 17 de Junho de 2009, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Sovena Oilseeds Portugal, S. A., representada por António Escaja Gonçalves.

Vice-presidentes:

ACEMBEX — Comércio e Serviços, L.^{da}, representada por Luís Sena de Vasconcelos.

Bunge Ibérica Portugal, S. A., representada por António Luís Coutinho de Ortigão Ramos.

CAIACA — Cooperativa Abastecedora dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, C. R. L., representada por Luísa Maria de Oliveira Morais da Costa.

Louis Dreyfus Commodities Portugal, L.^{da}, representada por João Paulo Horta Quelhas da Silva.

ANL — Associação Nacional dos Laboratórios Clínicos — Substituição

Na direcção eleita em 28 de Janeiro de 2006 para o mandato de 2006-2009, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2006, o membro da direcção LABOMARQUES — Laboratórios de Análises Clínicas, L.^{da}, tesoureiro passa a ser representado pelo Dr. Joaquim José Chaves.

ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora

Direcção eleita em 17 de Dezembro de 2009, para o mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Victor Manuel de Barros Albuquerque (Agregor Agregados — Extração de Inertes, S. A.), bilhete de identidade n.º 3308377.

Vice-presidentes:

Jorge Manuel de Mira Amaral (Secil Britas, S. A.), bilhete de identidade n.º 133481.

Fernando Augusto da Silva Silveira (Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.), bilhete de identidade n.º 3458811.

Secretário — John Patrick Andreatidis (SOMINCOR — Soc. Mineira de Neves Corvo, S. A.), passaporte número E 3065548.

Tesoureiro — José Henrique Eiró Carvalho (Granitos do Castro, S. A.), bilhete de identidade n.º 5808768.

Vogais:

Adriano Manuel dos Santos de Morais Antas (Real Granito — Granitos, S. A.), bilhete de identidade n.º 841424.

António Carlos Reis Galiza Carneiro (Monte Adriano — Agregados, S. A.), bilhete de identidade n.º 3166586.

Fernando Jorge Antunes da Silva (CEBRIAL, L.^{da}), bilhete de identidade n.º 11086843.

Luís Filipe Longarito Cavalheiro (Mármore Longarito, L.^{da}), bilhete de identidade n.º 11696883.

Vogais suplentes:

Alberto Manuel Ferreira Barreto (J. Batista Carvalho, L.^{da}), cartão de cidadão n.º 01584861.

Fernando Manuel Cordeiro Marto (LRP — Britas do Centro, S. A.), bilhete de identidade n.º 7537492.

João Albino Marinho Morrão (PDL — Pedreiras de Ladeiras, S. A.), bilhete de identidade n.º 2524357.

Associação Empresarial de Penafiel

Eleição em 1 de Fevereiro de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Carlos Moura — Comércio de Vestuário e Calçado, L.^{da}, representada por Carlos Alberto da Cunha Barbosa de Moura.

Vice-presidente — Galerias Dany — Daniel da Silva Bessa, representada por Pedro Nuno Sousa Bessa.

Tesoureiro — J. Vinha, L.^{da}, representada por Júlio Alberto Oliveira Vinha.

Secretária — Alexandra Paula Ferreira Oliveira de Sousa.

Vogal — Carlos Amaro Baptista Magalhães.

Suplentes:

José Adriano Moreira Neto.

Pedro António Duarte Teixeira.

Carlos Filipe Magalhães Ribeiro.

Susana Cláudia Bessa Magalhães.

Carla Maria Macedo Sanhudo.

Associação Empresarial de Baião

Eleição em 28 de Maio de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — VIALSIL — Construção e Conservação de Vias, L.^{da}, representada por Paulo Adriano Guedes Portela com o bilhete de identidade n.º 8486678, emitido em 11 de Fevereiro de 2005, pelo arquivo de identificação do Porto.

Tesoureiro — António Alberto Loureiro Pinto, bilhete de identidade n.º 10147400, emitido em 12 de Abril de 2007, pelo arquivo de identificação do Porto.

Secretário — Joaquim Pinto Pereira Henrique, representado por Sandra Patrícia Magalhães Pereira Queirós, bilhete de identidade n.º 11281677, emitido em 15 de Fevereiro de 2007 pelo arquivo de identificação do Porto.

1.º vogal — FACE, L.^{da}, representada por Carlos Miguel Madureira Azeredo, com o bilhete de identidade

n.º 9803248, emitido em 11 de Dezembro de 2007, pelo arquivo de identificação do Porto.

2.º vogal — Casa das Hortas, L.^{da}, representada por António Alberto Fonseca Azeredo, bilhete de identidade n.º 7783809, emitido em 16 de Janeiro de 2001, pelo arquivo de identificação do Porto.

Suplentes:

Cooperativa Agrícola de Baião, representada por António Luís Teixeira, bilhete de identidade n.º 0909507, emitido em 4 de Novembro de 1985, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Dulce Guedes Ribeiro, representada por Manuel Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 3921483, emitido em 22 de Abril de 2002, pelo arquivo de identificação do Porto.

CIP — Confederação da Indústria Portuguesa

Direcção eleita em 7 de Janeiro de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — António Manuel Frade Saraiva.

Vice-presidentes:

João José Correia Gomes Esteves.

Armindo Lourenço Monteiro.

Rafael da Silva Campos Pereira.

Carlos Manuel da Silva Cardoso.

António Joaquim Almeida Henriques.

João Oliveira da Costa.

Luís Fernando Mira Amaral.

Jorge Manuel Tomás Henriques.

Directores:

Maria Teresa Madureira Carvalho dos Santos Ramos Pinto.

António Manuel Rodrigues Marques.

Fernando Rolin Diniz Henriques.

José de Oliveira Guia.

António Augusto Barahona Fernandes d' Almeida.

Jaime Regojo Velasco.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão.

João Jorge Gonçalves Fernandes Fugas.

Fortunato Oliveira Frederico.

João Carlos Taborda Amaral e Craveiro.

José Alfredo de Almeida Honório.

Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori.

António Ernesto Neto da Silva.

Gregório Rocha Novo.

João Alberto Pimenta de Castro Guimarães.

João de Lancastre Mendes de Almeida.

Suplentes:

Bruno Carlos Pinto Basto Bobone.

Valdemar da Silva Coutinho.

Frederico José Ferreira de Mesquita Spranger.

Ruben Augusto Laranjeira Maia.

Jaime Luciano Marques Baptista da Costa.

FNS — Federação Nacional dos Prestadores de Cuidados de Saúde

Direcção eleita em 20 de Março de 2009 para o mandato de três anos.

Presidente — ANAUDI — Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem, representada pelo seu presidente da direcção, Armando Jorge Lima dos Santos.

Vice-presidente — ANACARD — Associação Nacional de Cardiologistas, representada pelo seu presidente da direcção, Miguel Adriano Bento Mota Carmo.

Tesoureiro — Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras, representada pelo seu presidente da direcção, Henrique Manuel Moreira das Neves Soudo.

Secretário — ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise, representada pelo seu presidente da direcção, César Manuel Santos da Silva.

Vogal — APHP — Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, representada pelo seu presidente da direcção, Teófilo Óscar Ribeiro Gonçalves Leite.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Hutchinson Borrachas de Portugal, L.^{da} — Estatutos

Estatutos aprovados em 21 de Dezembro de 2009

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros da colectiva

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis, e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores.

a) Votar nas votações para alteração dos estatutos;

b) Exercer os direitos relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras;

c) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 74.º;

d) Subscrever como proponente propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 75.º;

e) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;

f) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

g) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 90.º;

h) Votar nas votações previstas na alínea anterior;

i) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão da empresa;

j) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 7.º;

k) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;

l) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;

m) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;

n) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 90.º

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Artigo 4.º

Plenário — Natureza e competência

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- e) Controlar a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 — O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua realização no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidade da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, no caso destes não existirem, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
 - c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.

- 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar por local de trabalho ou sectoriais, sobre assuntos específicos do local ou do sector.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 — Para a destituição da CT e dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa a participação mínima no plenário deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 — O plenário é presidido pela CT e pela(s) subcomissão(ões) de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é secreto nas acções referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões, à eleição e destituição de representantes nos órgãos estatutários da empresa e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações pela forma indicada nos artigos 68.º a 88.º destes estatutos.

4 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Para a destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Para a destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa;
- c) Para alteração dos estatutos da CT.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou dos seus membros e de representantes nos órgãos estatutários da empresa;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 14.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus serviços;
- b) Intervir através das comissões coordenadoras às quais aderir na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- c) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- d) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- e) Participar directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir na elaboração e

controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;

- f) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- g) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Exigir da empresa, e de todas as entidades públicas competentes, o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- d) Estabelecer laços de solidariedade cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- e) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

SECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2 — As reuniões deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias para o exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas

competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre a empresa abrange designadamente as seguintes matérias:

- a) Regulamentos internos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- f) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no numero anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer prévio da CT os seguintes actos:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento.

2 — O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Decorridos os prazos referidos no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no n.º 1.

Artigo 21.º

Reorganização de serviços

Em especial, para intervenção na organização de serviços a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de organização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual de trabalhadores; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão do parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela empresa sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores;
- d) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 23.º

Participação na planificação económica

Em especial, para intervenção na planificação económica a nível sectorial, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos todos os elementos e informações relativas aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector e sobre eles emitir pareceres.

Artigo 24.º

A CT participa na gestão dos seguintes serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa:

- a) Organismos de previdência social, saúde e segurança social.

Artigo 25.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local a CT participa na designação de representantes dos trabalhadores.

SECÇÃO III

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantia do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 27.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 29.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades.

Artigo 30.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores

em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela empresa.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 31.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT tem o direito a instalações adequadas no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 32.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 33.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem para o exercício das respectivas atribuições do seguinte crédito de horas, e não inferior a:

Subcomissões de trabalhadores — 8 horas por mês;
Comissão de trabalhadores — 25 horas por mês;
Comissões Coordenadoras — 20 horas por mês.

2 — A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = n \times 25$$

em que C representa o crédito global e n o número de membros da CT.

3 — A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a 40 horas por mês.

4 — Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

5 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 34.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores

da empresa que sejam membros da CT, subcomissões de trabalhadores e comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior referem-se ao artigo 33.º

3 — Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 35.º

Desempenho de funções a tempo inteiro

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º, os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a mesma protecção legal e todos os direitos previstos na lei, ou outras normas aplicáveis, e nestes estatutos, de desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.

2 — Nos termos da lei geral do trabalho, as consequências para os trabalhadores referidos no número anterior não podem ultrapassar as resultantes do regime jurídico da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador.

Artigo 36.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 37.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 38.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;

Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 39.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender

exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem, com a lei e com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na Lei dos Despedimentos.

Artigo 40.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam de protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 41.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

1 — O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.

2 — Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só terá lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e respectiva CT.

3 — A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.

4 — No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como a reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquele que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 42.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

1 — A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.

2 — Enquanto durar a suspensão preventiva, a empresa não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 43.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 41.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.

2 — O exercício da acção disciplinar contra alguns dos representantes referidos no número anterior, por factos

relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do artigo 41.º

3 — Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em actividade não podendo ser prejudicado, quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO VI

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 44.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo.

Artigo 45.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 46.º

Sede

A sede da CT localiza-se em Campo Maior (Hutchinson Borrachas de Portugal, L.^{da}).

Artigo 47.º

Composição

A CT é composta por seis elementos.

Artigo 48.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de três anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior à fixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 49.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpostas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 50.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

4 — Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 51.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 52.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado executivo composto por três membros, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 53.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 54.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 55.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificados;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 56.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalho a todos os membros da CT.

Artigo 57.º

Prazos de convocatória

As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

1 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 58.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

SECÇÃO VIII

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 59.º

Subcomissões de trabalhadores

Existirão subcomissões de trabalhadores em todos os locais de trabalho que a prática demonstre conveniente.

Artigo 60.º

Composição

A composição das subcomissões é a seguinte:

a) Locais de trabalho com menos de 20 trabalhadores — um membro;

b) Locais de trabalho de 20 a 200 trabalhadores — três membros;

c) Locais de trabalho com mais de 200 trabalhadores — cinco membros.

Artigo 61.º

Duração do mandato

1 — A duração do mandato das subcomissões é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

2 — Para o primeiro mandato, e sem prejudicar o termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das subcomissões pode ser feita após a eleição da CT, em período a designar por esta (disposição transitória).

Artigo 62.º

Aplicam-se às subcomissões de trabalhadores, com as necessárias adaptações, todas as normas da secção VII do capítulo II destes estatutos, respeitantes à organização e funcionamento da CT, nomeadamente as regras aplicáveis em caso de destituição ou vacatura de cargos, perda de mandato, substituição de membros, delegação de poderes entre membros, coordenação, deliberações, reuniões e respectiva convocatória, financiamento, etc.

Artigo 63.º

Competência das subcomissões de trabalhadores

1 — Compete às subcomissões de trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes nelas delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;
- d) Executar as deliberações da CT e do plenário da empresa;
- e) Exercer, no respectivo âmbito, as atribuições previstas nos artigos;
- f) Dirigir o plenário do local de trabalho ou o plenário descentralizado a nível do local de trabalho;
- g) Convocar o plenário do local de trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições as subcomissões de trabalhadores dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo colectivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3 — As subcomissões de trabalhadores participam da definição da orientação geral do colectivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — Em qualquer momento, a CT poderá chamar a si o exercício de atribuições por ela delegados nas subcomissões de trabalhadores nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1.

Artigo 64.º

Articulação com a CT

1 — A CT pode realizar reuniões às alargadas subcomissões, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2 — A CT deve informar e consultar previamente as subcomissões de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne obrigatoriamente alargada com a respectiva subcomissão de trabalhadores cujos membros têm direito a voto consultivo.

4 — Compete às subcomissões de trabalhadores difundir, no respectivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.

5 — A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação de interesse geral proveniente de cada subcomissão de trabalhadores.

Artigo 65.º

Normas aplicáveis

As subcomissões de trabalhadores regem-se, em tudo o que for especificamente previsto, pelas normas deste estatuto relativas à CT com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa

Artigo 66.º

Ligação ao colectivo dos trabalhadores

1 — Os representantes reúnem mensalmente com a CT, estabelecendo com ela as formas permanentes de informação, apoio recíproco e cooperação.

2 — A CT assegura sempre que necessário o apoio à actividade dos representantes.

3 — Os representantes elaboram um relatório anual, que submetem à apreciação do plenário, sobre a actividade desenvolvida durante respectivo período.

4 — Os representantes, directamente ou através da CT, mantêm os trabalhadores permanentemente informados sobre todos os assuntos relevantes para os direitos e interesses dos trabalhadores.

5 — Sempre que necessário, os representantes submetem à apreciação da CT ou do plenário as questões relacionadas com o exercício das suas funções.

6 — Os representantes podem ser chamados em qualquer altura para dar conta da sua actividade ou esclarecer os problemas da empresa perante o plenário.

7 — Os representantes têm o dever de exercer as suas funções em estreita ligação com o colectivo dos trabalhadores, através da CT.

Artigo 67.º

Responsabilidade dos representantes

1 — Os representantes que não cumprirem o disposto nestes estatutos ou no programa de acção podem ser censu-

rados pelo plenário e destituídos, a todo o tempo, consoante a gravidade das suas acções ou omissões.

2 — A destituição processa-se nos termos dos artigos 92.º e 93.º

3 — Em caso de destituição, a CT promove a eleição no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 68.º

Condições e garantias para o exercício das funções de representante

1 — Os representantes não podem ser prejudicados nos seus direitos enquanto trabalhadores, devido ao exercício das suas funções e, sem prejuízo de regime legal ou convencional mais favorável, estão sujeitos, de acordo com a lei, ao regime de suspensão do contrato individual de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador.

2 — Os representantes gozam da protecção legal contra as sanções abusivas que por motivo do exercício das suas funções nos órgãos estatutários da empresa lhes sejam aplicáveis e na sua qualidade de trabalhadores subordinados.

3 — Enquanto membros de pleno direito dos órgãos estatutários da empresa ou por actos praticados no exercício das respectivas funções, os representantes não estão sujeitos ao poder disciplinar da respectiva entidade patronal.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 69.º

Capacidade eleitoral

São eleitores elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 70.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 71.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por seis elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto de representação das respectivas candidaturas.

Artigo 72.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 73.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 74.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os casos previstos nestes estatutos ou promover a eleição.

Artigo 75.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 20% ou 100.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

Artigo 76.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, e subscrita nos termos do artigo 75.º pelos proponentes.

3 — A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 77.º

Rejeição de candidatura

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham

acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 78.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 73.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 79.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 80.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho da empresa.

3 — A votação decorre durante todo o período de funcionamento da empresa, tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante o horário que lhe for aplicável, com a possibilidade de o fazer no período de 30 minutos anteriores ao início ou de 60 minutos após o termo do seu período de trabalho.

4 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 81.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante o dia completo de modo a que a respectiva duração comporte os períodos nos locais de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o seu voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos, 30 minutos antes do começo e 60 minutos depois do fim.

Artigo 82.º

Mesas de voto

Há mesas de voto nos locais definidos na convocatória das eleições.

Artigo 83.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 84.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 85.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

4 — As presenças ao acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do total de páginas, que é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 86.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral com marca do dia da votação.

2 — A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «votos por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 87.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco do voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 86.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 88.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 89.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue em protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 90.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade do resultado da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos por lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público não o fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário, se por violação destes estatutos e da lei elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 91.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 73.º e 74.º, se a CT o não

o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20% ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 13.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 92.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

1 — A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo aplicáveis, com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 93.º

Eleição e destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa são eleitos e destituídos segundo as regras do capítulo I do título I, com as necessárias adaptações.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 94.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, as deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e segundo a lei em vigor.

2 — Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 95.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título I, com as necessárias adaptações.

Artigo 96.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título I aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 97.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras
deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para deliberações por voto secreto previstas nos artigos 92.º e 96.º, adaptando as regras da lei em vigor.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são obrigatoriamente aprovados pelo plenário.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da data de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados em 1 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, sob o n.º 8, a fl. 143 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

**SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A. —
Subcomissão de Trabalhadores da Unidade de Handling de Faro.**

Substituição

Na Subcomissão de Trabalhadores da Unidade de Handling de Faro, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, eleita em 3 de Julho de 2008, para o mandato de 2008-2010, foi efectuada a seguinte substituição:

José Joaquim Ministro Sebastião SPdH n.º 10199/8, renuncia ao mandato, sendo substituído por Dina Márcia Mendonça de Brito, SPdH n.º 20235/8, portadora do bilhete de identidade n.º 9666494, emitido em 16 de Julho de 2002 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria João Duarte Santos Ribeiro, SPdH n.º 18475/4, reassume funções suspensas em 29 de Agosto de 2008 (v. *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008).

Ana Sofia Nugas, SPdH n.º 22412/1, renuncia ao mandato a partir de 15 de Dezembro de 2009, sendo substituída por Ilda Maria Airosa da Silva Godinho, SPdH n.º 17185/0, portadora do bilhete de identidade n.º 10258963, emitido em 12 de Setembro de 2001 do Arquivo de Identificação de Faro.

Hutchinson Borrachas de Portugal, L.ª

Comissão de Trabalhadores

Eleição em 21 de Dezembro de 2009 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Nuno Jorge Teixeira Trindade, manutenção — 10866853.
António José Coelho Galvão, manutenção — 5087908.
Maria de Lurdes Miranda Pereira, ilha 83 — 9941456.

Suplentes:

João Manuel Ribeiro Faria, manutenção — 9927007.
Ricardo Manuel Sande Grenho, moldes 80/81 — 11952779.
Maria do Céu Almeida de Sousa Beijoca, verificação 81 — 9801555.

Registados em 1 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º da Lei n.º 7/2009 do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 143 do livro n.º 1.

Santos Barosa — Vidros, S. A.

Eleição em 6 e 7 de Janeiro de 2010, para o mandato de dois anos.

Efectivos

Emanuel Monteiro Nogueira, solteiro, bilhete de identidade n.º 11208230, de 26 de Outubro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de condutor de máquinas industriais, morador na Rua de António Maria da Silva, 74, Picassinos, 2430 Marinha Grande.

Angélico Filipe Gonçalves Brilhante Figueira, divorciado, bilhete de identidade n.º 11122354, de 13 de Setembro de 2006, do arquivo de identificação de Leiria, com a profissão de montador e afinador de máquinas automáticas, morador na Urbanização de Pinhal Mar,

Rua de José Pedro, bloco 111, 2.º, direito, Camarçã, 2450 Nazaré.

Nuno Manuel Luz Henriques Gomes, casado, bilhete de identidade n.º 10148852, com a profissão de condutor de máquinas automáticas, morador na Rua Principal, 4-D.

Ricardo Miguel Brízido Pereira, solteiro, bilhete de identidade n.º 11610835, de 11 de Agosto de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de verificador de qualidade, morador na Rua do Ponto da Boavista, 23, 2.º, direito, 2430 Marinha Grande.

Bruno José Oliveira Oren Ferreira, casado, bilhete de identidade n.º 11682341, de 5 de Abril de 2008, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de condutor de máquinas industriais, morador na Rua do Dr. Pedro Viana, 24, 1.º, esquerdo, 2430 Marinha Grande.

Suplentes

Cláudio Miguel Silvério Barbosa, casado, bilhete de identidade n.º 12195329, de 16 de Novembro de 2001,

do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de paletizador, morador na Urbanização de Pinhal Mar, lote 98, 1.º, esquerdo, 2450 Nazaré.

Noel Correia Marques, casado, bilhete de identidade n.º 10899766, com a profissão de paletizador, morador na Rua de Virgílio Ferreira, 3, 2430-283 Marinha Grande.

Paulo Jorge Alves Marques, solteiro, bilhete de identidade n.º 11794835, com a profissão de verificador de qualidade, morador na Rua do Professor Melo Vieira, bloco 9, 1.º, direito, 2430-069 Marinha Grande.

Susana Marina Cadete dos Santos Costa, casada, bilhete de identidade n.º 9873602, com a profissão de verificadora de qualidade, moradora na Rua das Sorraipas, 2, Amieirinha, 2430-035 Marinha Grande.

Registados em 27 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º da Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho), sob o n.º 7, a fl. 143 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

GESTAMP — Portugal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do regulamento anexo à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo, do abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 22 de Janeiro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na GESTAMP — Portugal, S. A.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004 (leia-se n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro), o Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo informa VV. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na Empresa GESTAMP — Portugal, L.^{da}, sita na Zona Industrial, Pólo II, em Campos, 4920-247 Vila Nova de Cerveira, no dia 8 de Abril de 2010».

Bresfor, Indústria do Formol, S. A.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Bresfor, Indústria do Formol, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 21 de Janeiro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos da legislação em vigor, os trabalhadores da empresa em questão comunicam a VV. Ex.^{as} que no dia 19 de Abril de 2010 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro:

Empresa: Bresfor, Indústria do Formol, S. A.

Morada: Av. dos Bacalhoeiros, apartado 13, 3834-908 Gafanha da Nazaré».

Seguindo-se as assinaturas de 19 trabalhadores.

Qimonda Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Qimonda Portugal, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 20 de Janeiro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Os abaixo assinados, trabalhadores da empresa Qimonda Portugal, S. A., com a identificação de pessoa colectiva n.º 503690287, vêm, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar que convocam todos os trabalhadores da empresa para a eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, por voto directo e secreto, a realizar nos próximos dias 20 e 21 de Abril de 2010, nas instalações da empresa sita na Avenida do 1.º de Maio, 801, em Mindelo, Vila do Conde.»

Seguem-se as assinaturas de 95 trabalhadores.

Bosch Security Systems

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 27 de Janeiro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Bosch Security Systems:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 20 de Abril de 2010 realizar-se-á na Bosch Security Systems, com sede social na Estrada Nacional n.º 109, lugar da Pardala, 3880-728 Ovar, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores, higiene e saúde no trabalho».

